



Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprova a solicitação de autorização de Remessa ao Exterior, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002652/2007-99, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a forma de realização de Consulta Pública de Acordos Setoriais para implantação de Logística Reversa.

O COMITÊ ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA - COMITÊ ORIENTADOR, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 2º de seu Regimento Interno Anexo à Portaria nº 113, de 8 de abril de 2011, e

Considerando que a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, abrange os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

Considerando que os acordos setoriais, bem como os Decretos do Poder Executivo são instrumentos de implantação e operacionalização dos sistemas de logística reversa e exigem a realização prévia de consulta pública para sua publicação;

Considerando que os sistemas de logística reversa podem envolver matérias complexas, de repercussão geral e de interesse público;

Considerando que o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 em seu art. 27 atribuiu ao Ministério do Meio Ambiente responsabilidade direta pela análise, sistematização das contribuições recebidas durante a consulta pública bem como o dever de assegurá-las a máxima publicidade; e

Considerando que o Decreto 7.404, de 2010 versa que as consultas públicas, ocorrerão na forma a ser definida pelo Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa, resolve:

Art. 1º A consulta pública deverá observar o disposto na Lei nº 9.784 de 27 de janeiro de 1999, bem como os procedimentos estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 2º O Ministério do Meio Ambiente, órgão responsável pela Secretaria-Executiva do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa fica também designado como órgão organizador e responsável pela realização das Consultas Públicas referentes aos sistemas de logística reversa que vierem a ser autorizadas pelo Comitê Orientador.

Art. 3º Caberá ao órgão responsável pela realização das Consultas Públicas as seguintes providências:

I - divulgar no Diário Oficial da União e no Sítio Eletrônico do Ministério do Meio Ambiente a matéria objeto da consulta pública, bem como o local, horário e o prazo para o recebimento das manifestações por escrito dos interessados;

II - disponibilizar no Sítio Eletrônico do Ministério do Meio Ambiente os documentos necessários para a realização da consulta pública; e

III - realizar a juntada das manifestações por escrito, que devem limitar-se ao tema objeto da consulta pública, aos autos do processo respectivo, quando for o caso.

Art. 4º Ao representante titular do Ministério do Meio Ambiente no Grupo Técnico de Assessoramento-GTA do Comitê Orientador caberá coordenar a consulta pública.

Parágrafo único. O coordenador referido no caput deste artigo poderá, de ofício ou a pedido, após o encaminhamento por escrito das manifestações dos interessados, realizar reunião para discutí-las e convidar especialistas na matéria em discussão.

Art. 5º O GTA poderá indicar até dois de seus membros para desempenharem a função de assessores do coordenador referido no artigo anterior.

Parágrafo único. Os assessores referidos no caput deste artigo deverão participar de todas as ações referidas ao planejamento, organização e realização da consulta pública, bem como da análise e da elaboração das respostas às manifestações encaminhadas por escrito pelos interessados.

Art. 6º Os resultados obtidos na consulta pública, após serem consolidados pelo órgão responsável pela realização da mesma e seus assessores, serão disponibilizados no sítio do Ministério do Meio Ambiente e encaminhados à apreciação do Grupo Técnico de Assessoramento do Comitê Orientador para posterior deliberação pelo Comitê Orientador.

Art. 7º Os prazos para a consulta pública dos acordos setoriais serão objeto de estudos pelo Grupo Técnico de Assessoramento do Comitê Orientador e de Deliberação desse Comitê que, em cada caso, levará em conta a complexidade do objeto da consulta pública.

Parágrafo único. Os prazos referidos no caput deste artigo não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê Orientador.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE MAIO DE 2012(*)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, pela Portaria nº 173-MMA, publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2011, e pelo art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 01 de setembro de 2011,

Considerando a necessidade de racionalizar o trabalho de avaliação de agrotóxicos no Ibama e, consequentemente, revisar os estudos exigidos na Portaria Ibama nº 84, de 15 de outubro de 1996, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos IV e V da Portaria Ibama nº 84/1996, para adotar os testes e as informações necessários à avaliação ecotoxicológica, conforme indicações contidas no novo texto dos Anexos da presente norma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

ANEXO IV

Redação dada pela Portaria nº 06, de 17 de maio de 2012 TESTES E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À AVALIAÇÃO ECOTOXICOLÓGICA.

TESTE	ESPECIFICAÇÃO DA EXIGÊNCIA	PRODUTO(S) A SER(EM) TESTADO(S) EM CASO DE REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE:	OBSERVAÇÕES GERAIS
PARTE C - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS	PT/PF	PT PF	
C.1 - Estado físico, Aspecto, Cor e Odor	T	PT PF	
C.2 - Identificação Molecular	T	PT ou I.A.	Identificação por espectrômetro de massa ou ressonância magnética nuclear acompanhada de espectrometria de IV.
C.3 - Grau de Pureza	T	PT PT	
C.4 - Impurezas metálicas	T	PT PT	Identificação por absorção atômica dos metais: Cd, Hg, Pb, Cr, As
C.5 - Ponto/Faixa de Fusão	I	PT PT	Apenas para PT sólidos a TA
C.6 - Ponto/Faixa de Ebulição	I	PT PT	Apenas para PT líquidos a TA
C.7 - Pressão de Vapor	T	PT ou IA	PT ou IA
C.8 - Solubilidade/Miscibilidade	T	PT PF	Água e outros solventes
C.9 - pH	I	PT PF	Refere-se ao pH do produto e/ou de suas soluções
C.10 - Constante de Dissociação em meio aquoso	B	PT ou IA	PT ou IA
C.11 - Constante de formação de Complexo com metais em meio aquoso	B	PT ou IA	PT ou IA
C.12 - Hidrólise	T	PT ou IA	PT ou IA
C.13 - Fotólise	T	PT ou IA	PT ou IA
C.14 - Coeficiente de Partição (n-octanol/Água)	T	PT	
C.15 - Densidade	I	PT PF	Para PT e PF sólidos ou líquidos à TA
C.16 - Tensão superficial de Soluções	I	PT PF	
C.17 - Viscosidade	I	PT PF	Apenas para PT e PF líquido à TA
C.18 - Distribuição de partículas por tamanho	T	PT PF	Apenas para PT e PF sólidos a TA
C.19 - Corrosividade	T	PT PF	Refere-se ao potencial do produto corroer o material de acondicionamento e aplicadores: plásticos, metais, papel etc.
C.20 - Estabilidade Térmica e ao ar	T	PT PF	Nas condições de uso
C.21 - Ponto de Fulgor	I	PF	

C.22 - Volatilidade	T	PT PT	
C.23 - Propriedades Oxidantes	I	PT PT	
PARTE D - TOXICIDADE PARA ORGANISMOS NÃO-ALVO	PT/PF	PT PF	
D.1 - Microorganismos	T	PT PF	Microorganismos úteis envolvidos em processos de ciclagem de nutrientes
D.2 - Algas	T	PT PF	
D.3 - Organismos do solo	T	PT PF	
D.4 - Abelhas	T	PT PF	
D.5 - Microcrustáceos			
D.5.1 - Agudo	T	PT PF	
D.5.2 - Crônico	T	PT PT	
D.6 - Peixes			
D.6.1 - Agudo	T	PT PF	
D.6.2 - Crônico	T	PT PT	
D.7 - Bioconcentração em peixes	CRT	PT PT	Solicitado quando: log Kow > 2 ou solubilidade em água < 1,0 mg/l ou meia-vida na água > 4 dias (hidrólise) ou produto não facilmente degradável em solução aquosa (biodegradabilidade imediata) ou sempre que o produto puder atingir ambientes aquáticos
D.8 - Aves			
D.8.1 - Dose única	T	PT PF	
D.8.2 - Dieta	CRT	PT PT	* DL50 ≤ 500 mg/kg
D.8.3 - Reprodução	CRT	PT PT	** CL50 ≤ 1000 mg/kg
D.9 - Plantas			
D.9.1 - Fitotoxicidade para plantas não-alvo	CR/B	PF ou PT	Para produtos cuja a meia vida seja ≥ 180 dias ou a evolução CO2 ≤ 1% em 28 dias.
PARTE E - COMPORTAMENTO NO SOLO		PT PF	
E.1 - Teste de Biodegradabilidade			
E.1.1 - Biodegradabilidade imediata	T	PT ou I.A. PT ou I.A.	
E.1.2 - Biodegradabilidade em solos	T	PT ou I.A. PT ou I.A.	
E.2 - Teste para Avaliação da Mobilidade	T	PT ou I.A. PT ou I.A.	
E.3 - Teste para Avaliação da Absorção/Dessorção	T	PT ou I.A. PT ou I.A.	
PARTE F - TOXICIDADE PARA ANIMAIS SUPERIORES	PT/PF	PT PF	
F.1 - Toxicidade Oral			
F.1.1.1 - Aguda para ratos	T	PT PF	
F.1.1.2 - Aguda para ratos doses repetidas	F CRT	PT PT	
F.1.2 - Curto Prazo	CRT	PT PT	Quando a DL50 oral for ≤ 50 mg/kg para produtos sólidos ou ≤ 200 mg/kg para produtos líquidos.
F.1.3 - Curto Prazo para cães	CR/B	PT PT	
F.1.5 - Metabolismos e via de excreção bem como a meia vida biológica em animais de laboratório. Toxicidade dos metabólitos se forem diferentes na plantas e animais	B CRT	PT PT	
F.2 - Toxicidade Inalatória Aguda para ratos	CRT	PT PF	Solicitado para produtos voláteis ou com pressão de vapor > 10 ⁻⁶ mmHg (25°C) ou fumigantes ou se sólidos com tamanhos de partículas < 5µ
F.3 - Toxicidade cutânea/ocular			
F.3.1 - Cutânea aguda para ratos	F CRT	PT PF	
F.3.4 - Irritação cutânea primária	CRT	PT PF	Não requerida se substância corrosiva ou com pH < 2 ou > 11,5
F.4 - Irritação ocular a curto prazo (coelhos)	CRT	PT PF	Não requerida se substância corrosiva ou com pH < 2 ou > 11,5
PARTE G - POTENCIAL GENOTÓXICO, EMBRIOFETOTÓXICO E CARCINOGENICO	PT/PF	PT PF	
G.1 - Potencial Genotóxico			

G.1.1 - Procariontes	F CR/T	PT PT e PF	
G.1.2 - Eucariontes	F CR/T	PT PT e PF	<i>In vivo - In vitro ou em células germinativas</i>
G.2.1 - Potencial Embriofetotóxico	B CR/T	PT PT	
G.2.2 - Efeitos sobre reprodução e prole, em 2 (duas) gerações sucessivas.	B T	PT PT	
G.3 - Potencial Carcinogênico			Será aceito para a avaliação deste parâmetro, qualquer um dos testes relacionados
G.3.1 - Carcino - genecidade médio prazo	F CR/T	PT PT	
G.3.2 - Carcinogenicidade (2 anos)	B CR/T	PT PT	

* Para Produtos Técnicos ou Formulados

** Somente para Produtos Técnicos Abreviaturas: PT = produto técnico; PF = produto formulado; I.A. = ingrediente ativo; T = teste completo;

B = teste ou publicação científica completa; I = informação referenciada; TA = temperatura ambiente (20 - 25°C); UV = ultra violeta; IV = infra-vermelho; CR = Condicionalmente Requerido.

ANEXO V

Redação dada pela Portaria nº 06, de 17 de maio de 2012
Testes e Informações Necessárias à Avaliação Ecotoxicológica de Produtos Atípicos

Teste	Espalhantes Adesivos	Cobre Inorgânico	Enxofre Inorgânico	Óleo Mineral	Óleo Vegetal
CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS					
C.1 - Estado físico, aspecto, cor e odor	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
C.2 - Identificação Molecular	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
C.3 - Grau de Pureza	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
C.4 - Impurezas Metálicas	Não	Sim	Sim	Sim	Não
C.5 - Ponto - Faixa de Fusão	Não	Sim/I	Sim/I	Não	Não
C.6 - Ponto - Faixa de Ebulição	Sim/I	Não	Não	Não	Não
C.7 - Pressão de Vapor	Sim	Não	Não	Sim	Não
C.8 - Solubilidade / Miscibilidade	Sim	Sim	Sim	Não	Não
C.9 - pH	Sim/I	Sim/I	Sim/I	Não	Não
C.10 - Constante de dissociação em meio aquoso	Sim/I	Sim/I	Não	Não	Não
C.11 - Constante de formação de complexos em meio aquoso	Sim/I	Não	Não	Não	Não
C.12 - Hidrólise	Sim	Não	Não	Não	Não
C.13 - Fotólise	Sim	Não	Não	Não	Não
C.14 - Coeficiente de Partição n-octanol/água	Não	Não	Não	Não	Não
C.15 - Densidade	Sim/I	Sim/I	Sim/I	Sim/I	Sim/I
C.16 - Tensão Superficial de soluções aquosas	Sim/I	Não	Não	Sim/I	Sim/I
C.17 - Viscosidade	Sim/I	Não	Não	Sim/I	Sim/I
C.18 - Distribuição de Partículas por Tamanho	Não	Sim	Sim	Não	Não
C.19 - Corrosividade	Sim	Não	Não	Não	Não
C.20 - Estabilidade Térmica e ao Ar	Sim	Não	Não	Sim	Sim
TOXICIDADE PARA ORGANISMOS NÃO-ALVO					
D.1 - Microorganismos	Sim	Não	Não	Sim	Não
D.2 - Algas	Sim	Sim/B	Sim/B	Sim	Não

D.3 - Organismos do Solo	Sim	Sim/B	Sim/B	Sim	Não
D.4 - Abelhas	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.5.1 - Microcrustáceos Agudo	Sim	Sim/B	Sim/B	Sim	Não
D.5.2 - Microcrustáceos Crônico	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.6.1 - Peixes Agudo	Sim	Sim/B	Sim/B	Sim	Não
D.6.2 - Peixes Crônico	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.7 - Bioconcentração em Peixes	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.8.1 - Aves, Dose Única	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.8.2 - Aves, Dieta	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
COMPORTEAMENTO NO SOLO					
E.1.1 - Biodegradabilidade imediata	Sim	O produto será considerado pouco transportável (Classe IV) e altamente persistente (Classe I)			O produto será considerado persistente e pouco transportável (Classe IV)
E.1.2 - Biodegradabilidade em Solos	Não				
E.2 - Teste para Avaliação da Mobilidade	Não				
E.3 - Teste para Avaliação da Adsorção / Desorção	Não				
TOXICIDADE PARA ANIMAIS SUPERIORES					
F.1.1 - Toxicidade Oral Aguda para Ratos	Sim	Sim/B	Sim/B	Não	Não
F.2 - Toxicidade Inalatória Curto Prazo para Ratos	CR/B p/ produtos voláteis e P.V. $\geq 10^{-6}$ mmHg (25°C)	CR/B Condicionat para sólidos com tamanho de partículas menores que 5µm		Não	Não
F.3.1 - Toxicidade Cutânea Aguda para Ratos	Não	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	Não	Não
F.3.3 - Irritação Cutânea Primária	CR/B Sim	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	Não	Não
F.3.4 - Irritação Ocular Primária	CR/B Sim	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	Não	Não
POTENCIAL GENOTÓXICO, EMBRIOFETOTÓXICO E CARCINOGENICO					
G.1.1 - Potencial Genotóxico - Procariontes	CR/B Sim	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	CR/B Sim	Não
G.1.2 - Potencial Genotóxico - Eucariontes	CR/B Sim	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	CR/B Sim	Não
G.2 - Potencial Embriofetotóxico	CR/B	CR/B	CR/B	Não	Não
G.3 - Potencial Carcinogênico	CR/B	CR/B	CR/B	Não	Não
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Resíduos não sulfonados (RNS)	Não	Não	Não	Sim	Não
Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleados (HAP)	Não	Não	Não	Sim	Não
Ponto de inflamabilidade	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Índices de Iodo e Saponificação	Não	Não	Não	Sim	Sim

Nota: CR = Condicionalmente Requerido
B = Teste ou bibliografia completa
I = Informação referenciada

- Em relação ao teste microorganismo (D.1) para Cobre e Enxofre inorgânico, o teste será eximido e os produtos serão considerados altamente tóxicos (Classe I) para este parâmetro.
- Onde lê-se Sim/B, serão aceitas referências bibliográficas completas que contemplem a composição quali-quantitativa do produto em análise. Caso a referência não se adeque ao produto, será exigido teste;
- Onde foram isentados os testes mediante pré-classificação e o requerente julgar-se prejudicado, devem ser apresentados testes que comprovem o contrário.
- Para produtos fumigantes, aplicam-se as exigências previstas nesta Portaria Normativa. A dispensa se dará caso a caso, mediante justificativa técnica da Empresa.

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU de 18-5-2012, Seção 1, pág. 98, com incorreção.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 560, DE 22 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de criar as condições para implantação do modelo básico de governança proposto aos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os exercícios de 2012 a 2013.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária, e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º A versão integral do PDTI encontra-se disponível, para consulta, via internet no site do MP: http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivos/slti/2012/120517_PDTI_MP.pdf.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

PORTARIA Nº 561, DE 22 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 10 da Portaria nº 400, de 9 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado, em percentual, da avaliação de desempenho institucional, por Unidade Administrativa, relativo ao período de 1º de setembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Para efeito da aplicação de cálculo de parcela institucional da avaliação de desempenho por Unidade Administrativa avaliada, consideram-se os seguintes percentuais:

- I - Gabinete do Ministro - GM - cem por cento (100%);
 - II - Secretaria-Executiva - SE - cem por cento (100%);
 - III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA - cem por cento (100%);
 - IV - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST - cem por cento (100%);
 - V - Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos - DEAEEX - cem por cento (100%);
 - VI - Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - DERAP - cem por cento (100%);
 - VII - Assessoria Econômica - ASSEC - cem por cento (100%);
 - VIII - Consultoria Jurídica - CONJUR - cem por cento (100%);
 - IX - Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN - cem por cento (100%);
 - X - Secretaria de Gestão Pública - SEGEP - cem por cento (100%);
 - XI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI - cem por cento (100%);
 - XII - Secretaria de Orçamento Federal - SOF - cem por cento (100%);
 - XIII - Secretaria do Patrimônio da União - SPU - cem por cento (100%);
 - XIV - Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI - cem por cento (100%); e
 - XV - Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público - SRT - cem por cento (100%).
- Parágrafo único. A média da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de cem por cento (100%).
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 159 de 14.06.2010, publicada no DOU de 17.06.2010, Seção 1, página 76, no art. 1º, onde se lê: "medindo respectivamente 5.000,00m², com área de benfeitorias totalizando 5.200m²", leia-se: "constituído por área de 810,00m² e benfeitorias de 5.798,00m²"

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, A SETENTA E SETE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 00.167.622/0001-09, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "3º CIRCUITO DE CORRIDAS PAGUE MENOS - ETAPA FORTALEZA" que totaliza uma área de 421,36m² de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.002532/2012-18.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da SETENTA E SETE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, no período de 17/05/2012 a 20/05/2012, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300 (trezentos reais) referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001 e de R\$1.500,70 (hum mil e quinhentos reais e setenta Centavos) referente à permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado Processo.